

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000****LEI MUNICIPAL Nº 244/2024 de 20 de Dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que “prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014”;

Considerando que após a sanção do Plano Nacional de Educação, os demais entes federados terão prazo de um ano para elaborarem os seus planos decenais de educação;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME).

Parágrafo Único. Até o final do primeiro semestre do ano de 2026, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***Oliveira dos Brejinhos - Bahia**Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro***CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000**

Art. 2º A prorrogação estabelecida no artigo 1º tem como objetivo a continuidade da implementação das metas e estratégias previstas no PME, assegurando o alinhamento com as diretrizes nacionais e estaduais de educação, bem como a realização de ações complementares para o cumprimento das metas ainda não atingidas.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, será realizada a revisão e o monitoramento periódico das metas estabelecidas no PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com as especificidades locais, de forma a garantir a qualidade e a equidade na educação oferecida no município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, 20 de Dezembro de 2024.



**Silvano Brito Santos,**  
**Prefeito Municipal**

**Silvano Brito Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeito Municipal**

